

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CONTRATO Nº 007/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 093/2017
PREÇO PRESENCIAL Nº 048/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PRODUTOS PARA PREPARAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, LANCHES E ALMOÇOS, COM AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE TODOS OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DEMAIS INSUMOS, PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE PAULISTA, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E, DO OUTRO LADO A EMPRESA RONYERE VASCONCELOS DOS SANTOS – EPP (DA MESA FOOD SERVICE), NA FORMA ABAIXO:

MUNICÍPIO DO PAULISTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon Magalhães, s/nº, Centro, Paulista/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.408.839/0001-17, por meio da **Secretaria de Educação**, com sede à Rua Floriano Peixoto S/N, Centro, Paulista/PE, neste ato representado, nos termos do Decreto Municipal nº 20/2017, por seu Secretário, nomeado através da Portaria nº 012/2017, Sr. **José Carlos Ribeiro Barbosa Júnior**, brasileiro, casado, pós-graduado em gestão pública, portador da Cédula de Identidade nº 4.978.268 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.468.354-40, e residente e domiciliado na cidade de Recife/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: RONYERE VASCONCELOS DOS SANTOS – EPP (DA MESA FOOD SERVICE), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.511.689/0001-87, com sede na Rua Padre Leonardo Grego, nº 33, Zumbi – Recife/PE, neste ato representada pelo Sr. **Ronyere Vasconcelos dos Santos**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade, RG nº 9.149.004 SDS/PE, e inscrito no CPF/MF sob nº 102.004.054-89, residente e domiciliado à Rua Poeta Zezito Neves, nº 281, Apt. 501, Boa Viagem – Recife/PE, doravante denominado **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o **Processo Licitatório nº 093/2017, Pregão Presencial para Registro de Preços nº 048/2017**, da Proposta de Preços da **CONTRATADA** e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os Preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 Consubstanciado nos termos da **Lei nº 10.520**, de 17 de julho de 2002, **Lei Complementar 147**, de 17 de agosto de 2014, **Decreto Federal 3.555**, de 08 de agosto de 2000, **Decreto Municipal nº 040/2013**, Decreto Federal nº 7.892/2013 e, subsidiariamente a **Lei 8.666**, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posterior, bem como pelas normas e condições estabelecidas, e face à classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preços, e da ata publicada no DIÁRIO OFICIAL DA AMUPE, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os Preceitos de Direito Público. Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de **Pregão Presencial** do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, mediante Sistema de **Registro de Preços** elaborado pelo pregoeiro e equipe, instituída por meio da **Portaria nº 716/2017**, do dia 13 de fevereiro de 2017.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 Integram o presente contrato os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Presencial nº 048/2017, cujo objeto consiste na contratação de empresa para fornecimento de produtos para preparação da alimentação escolar, lanches e almoços, com aquisição e fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos, para os alunos das Escolas Municipais de Paulista, com todos os seus anexos;
- b) Ata de Registro de Preços nº 051/2017;
- c) A solicitação da Secretaria de Educação para lavratura deste instrumento contratual, exarada no Ofício nº 004/2018, juntamente com seus respectivos anexos

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 Constitui objeto deste contrato o fornecimento de produtos para preparação da alimentação escolar, lanches e almoços, com aquisição e fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos, para os alunos das Escolas Municipais de Paulista, de acordo com as especificações e nas respectivas quantidades em conformidade com o Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria de Educação do Município do Paulista

Nota de Empenho nº 2018-000000888

Atividade: 4009 – Alimentação nas Escolas
Elemento: 33.90.30 – Material de Consumo
Fonte: 10602 – Transferências do PNAE
Valor do Empenho Estimativo: R\$ 1.000.000,00
(um milhão de reais).

Nota de Empenho nº 2018-000000889

Atividade: 4009 – Alimentação nas Escolas
Elemento: 33.90.30 – Material de Consumo
Fonte: 10000 – Recursos Ordinários – Tesouro
Valor do Empenho Estimativo: R\$ 925.570,80
(novecentos e vinte e cinco mil quinhentos e setenta reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 1.925.570,80 (um milhão novecentos e vinte e cinco mil quinhentos e setenta reais e oitenta centavos), conforme proposta da CONTRATADA.

Ata de Registro de Preços nº 051/2017 Processo Licitatório nº 093/2017 – Pregão Presencial nº 048/2017					
LOTE 02 – PERECÍVEIS					
Item	Especificação	Und.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	ACHOCOLATADO PRONTO PARA BEBER	Litro	0	6,41	-
2	ALHO PASTA	Quilo	1.020	31,02	31.640,40
3	BEBIDA LÁCTEA SABOR MORANGO	Litro	37.650	3,65	137.422,50
4	CARNE BOVINA MOIDA (PATINHO OU COXÃO MOLE) CONGELADA	Quilo	7.540	18,89	142.430,60
5	CARNE BOVINA – LOMBO PAULISTA - CONGELADA	Quilo	17.150	22,88	392.392,00
6	CARNE BOVINA – MÚSCULO - CONGELADA	Quilo	15.100	17,87	269.837,00
7	CARNE BOVINA – PALETA - CONGELADA	Quilo	0	21,26	-
8	CHARQUE TIPO JARKEED BEEF	Quilo	8.550	21,68	185.364,00
9	FIGADO DE BOI - CONGELADO	Quilo	12.850	12,80	164.480,00
10	FILE DE PEITO - CONGELADA	Quilo	2.000	12,92	25.840,00
11	FILE DE PEIXE MERLUZA - CONGELADA	Quilo	1.900	20,15	38.285,00
12	FRANGO (COXA E SOBRECOXA) -	Quilo	19.000	9,75	185.250,00

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

	CONGELADA				
13	LEITE UHT - INTEGRAL	Litro	28.480	3,66	104.236,80
14	QUEIJO MUSSARELA	Quilo	6.450	23,93	154.348,50
15	SALSICHA MISTA	Quilo	10.200	9,22	94.044,00
TOTAL					1.925.570,80
VALOR TOTAL: R\$ 1.925.570,80 (um milhão novecentos e vinte e cinco mil quinhentos e setenta reais e oitenta centavos).					

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES, LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA

6.1 Os pedidos serão feitos conforme necessidade desta Secretaria de Educação, através de ordem fornecimento emitida pela Diretoria de Alimentação Escolar da Prefeitura.

6.2 O prazo da primeira entrega será de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, devendo as demais ordens de fornecimento serem emitidas e atendidas de acordo com o cronograma a ser elaborado pela Diretoria de Alimentação Escolar da Prefeitura.

6.3 Os gêneros propostos deverão ser entregues adequadamente de modo a manter sua integridade física.

6.4 Fica assegurado a Secretaria de Educação, o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os gêneros alimentícios entregues em desacordo com as especificações exigidas no TR (Anexo 2), ficando a **CONTRATADA** obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de até **02 (dois) dias úteis** a contar da sua notificação.

6.5 Os fornecimentos deverão fazer-se acompanhar de guia de entrega discriminativa para efetivação de sua entrega.

6.6 As eventuais substituições dos produtos ocorrerão sem ônus ao **CONTRATANTE**.

6.7 No ato da entrega, haverá conferência dos gêneros/insumos por representante do **CONTRATANTE**.

6.8 O representante do **CONTRATANTE** citado no item anterior deverá ser o (a) gestor (a) da unidade escolar e outra pessoa nomeada pelo mesmo, o qual terá sua identificação e autorização através de cartão de autógrafo, que ficará em poder da Diretoria de Alimentação Escolar da Prefeitura para posterior conferência.

6.9 Cabe à contratada realizar visitas as Unidades Escolares e Creches que serão atendidas pela mesma, realizando assim reconhecimento da área atendida.

6.10 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues de acordo com a ordem de fornecimento emitido pela Diretoria de Alimentação Escolar diretamente nas unidades escolares (Anexo 03 do TR).

6.11 A guia de entrega só será atestada pelo gestor escolar após entrega de **TODOS** os itens constantes na mesma.

6.12 O horário de entrega dos gêneros alimentícios será de segunda-feira a sexta-feira, de 08 às 16h, não podendo ser entregue fora deste horário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento deverá ser efetuado em até **30 (trinta) dias corridos**, contados da data de realização da entrega do material, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com o devido atesto do Gestor responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

7.2 Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

7.3 O pagamento será efetuado através de ordem bancária em favor da instituição bancária indicada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização do fornecimento dos gêneros alimentícios, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, será feita pela equipe designada pelo **CONTRATANTE**.

8.2 A fiscalização ocorrerá nas unidades escolares, bem como no local de armazenamento dos gêneros/insumos da **CONTRATADA** sem prévio aviso, seguindo os critérios da Resolução 21604-ANVISA, a fim de evitar os contaminantes físicos, químicos e biológicos e além das condições adequadas de transporte.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes nos **Arts. 69 e 70 da Lei nº 8.666/1993**, as seguintes:

- a) Realizar a entrega do material, objeto deste contrato, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;
- b) Executar fielmente o contrato, de conformidade com suas cláusulas, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, observando os prazos que lhe forem programados para a sua realização e garantia;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- d) Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos itens previstos no objeto da licitação;
- e) Realizar a entrega do material objeto deste contrato através de seus próprios recursos humanos;
- f) Programar-se com a devida antecedência para atender as demandas até o final do contrato;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- h) Manter funcionário apto para contato com o **CONTRATANTE** para tratar de assuntos relacionados ao objeto do contrato;
- i) Prestar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE** quanto à entrega dos gêneros alimentícios adquiridos;
- j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto;
- k) Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
- l) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto, inclusive com pessoal, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
- m) Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto ao **CONTRATANTE**;
- n) Entregar os produtos/gêneros alimentícios em perfeitas condições de consumo;
- o) Apresentar a Diretoria de Alimentação Escolar, previamente a Nota Fiscal, uma planilha com todos os itens entregues, bem como cópia de todas as guias de entrega de cada remessa de gêneros para serem conferidos pela Diretoria de Alimentação Escolar;
- p) Apresentar Nota fiscal/fatura correspondente aos gêneros alimentícios entregues;
- q) Entregar o produto acondicionado de forma adequada garantindo sua integridade física;
- r) Manter os padrões técnicos e de cores definidos neste instrumento os quais deverão, obrigatoriamente, ser utilizados nos produtos;

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- s) Arcar com as despesas de frete/embalagem as quais deverão estar incluídas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura;
- t) Fornecer o objeto estritamente de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência, respeitando os prazos e quantitativos nele estabelecidos, responsabilizando-se pela substituição dos produtos na hipótese de estarem em desacordo com as referidas especificações, sob pena de aplicação de sanções administrativas;
- u) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**;
- v) Havendo a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a entrega dos itens deverá a **CONTRATADA** comunicar a Secretaria de Educação, em tempo hábil, por escrito, viabilizando sua interferência à correção da situação apresentada, de modo a adimplir com o objeto proposto no TR;
- w) Substituir o gênero/insumo por outro de qualidade similar ou superior com prévia autorização do **CONTRATANTE**, mediante justificativa aprovada pela **CONTRATADA**, sem ônus adicionais para o **CONTRATANTE**.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado;
- b) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;
- c) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;
- d) Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do **CONTRATANTE**, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da **CONTRATADA**, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- e) Prestar aos empregados da **CONTRATADA** informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos itens a serem fornecidos;
- f) Comunicar por escrito à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos gêneros alimentícios;
- g) Rejeitar o objeto que não atenda aos requisitos elencados nas especificações técnicas indicadas;
- h) Comunicar por escrito à **CONTRATADA** o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- i) Informar à **CONTRATADA** sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto;
- j) Designar gestor para a fiscalização e acompanhamento do contrato;
- k) Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos;
- l) Aplicar a **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- m) Ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

11.1 A **CONTRATADA** fica obrigado a manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

12.1 O presente contrato terá o visto da Assessoria Jurídica do **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no **parágrafo único do Art. 38 da Lei nº 8.666/1993**.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SUPORTE LEGAL

13.1 Para execução do presente contrato bem como para a regulação dos casos omissos, aplicar-se-á a **Lei nº 8.666**, de 21.06.93, a **Lei nº 8.883**, de 08.06.94, a **Lei nº 9.648**, de 27.05.98 e a legislação específica pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito ao **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente aos fornecimentos realizados, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

14.2 O contrato poderá ser rescindido:

I – Por ato **UNILATERAL** do **CONTRATANTE**, nos casos dos **incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993**, atualizada;

II – **AMIGAVELMENTE**, por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

III – **JUDICIALMENTE**, nos termos da legislação.

14.3 A rescisão de que trata o item 14.2 inciso I desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na **Lei Federal nº 8.666/1993**, atualizada:

- a) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**;
- b) Assunção imediata do objeto do contrato pelo **CONTRATANTE**, no estado e local em que se encontrar;
- c) Execução da garantia contratual se houver, para ressarcimento do **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PENALIDADES

15.1 Com fundamento no **Art. 7º da Lei nº 10.520/2002**, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal.

15.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na entrega do objeto, em relação ao prazo estipulado, de **1% (um por cento)** do valor total contratado, por dia decorrido, até o limite de **10% (dez por cento)**;
- b) Pela recusa na entrega, caracterizada em **10 (dez) dias** após o vencimento do prazo estipulado, de **10% (dez por cento)** do valor total contratado;
- c) Pela demora em corrigir falha no produto, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: **0,3% (zero vírgula três por cento)** do valor total da nota fiscal, por dia decorrido;

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- d) Pela recusa em corrigir as falhas no produto, entendendo-se como recusa a falha ou defeito do produto nos **05 (cinco) dias** que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento)** do valor total da nota fiscal;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na **Lei Federal nº 8.666/1993**, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **2% (dois por cento)** do valor total contratado.

III – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até **02 (dois) anos**.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir ao **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item acima.

15.3 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de **07 (sete) dias corridos** a contar da aplicação da penalidade, a **CONTRATADA** cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

15.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

15.5 O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

15.6 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

15.7 Fica o **CONTRATANTE**, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa ao contratado, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor da garantia do contrato, caso esta tenha sido dada em dinheiro.

15.8 Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a Administração exigirá o recolhimento da multa.

15.9 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o **§1º do Art. 87 da Lei nº 8.666/1993**.

15.10 O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA

16.1 A **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto deste contrato, prestará no ato da assinatura do contrato, em favor do **CONTRATANTE**, garantia fixada no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, nos termos do **Art. 56, §2º, da Lei nº 8.666/93**, podendo a **CONTRATADA** optar por uma das modalidades de garantia previstas no diploma legal citado.

16.2 A garantia terá o seu valor atualizado nas mesmas condições previstas para o contrato e somente serão liberadas após a comprovação inequívoca do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários, por parte da **CONTRATADA**, mediante cópias autenticadas de todos os documentos exigidos pela legislação, de cada um de seus empregados, referentes ao mês anterior.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1 A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, ou seja, de 08 de janeiro de 2018 a 07 de janeiro de 2019.

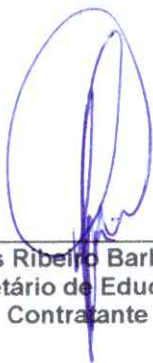
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Aplicar-se-á a **Lei Federal nº 8.666/1993**, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente contrato.

18.2 É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca do Paulista/PE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Paulista, 08 de janeiro de 2018.

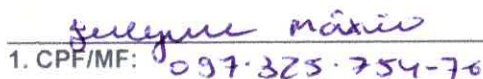


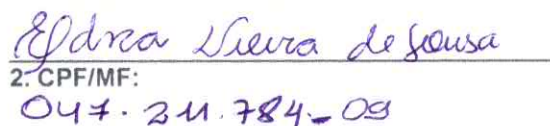
José Carlos Ribeiro Barbosa Júnior
Secretário de Educação
Contratante



Ronyere Vasconcelos dos Santos – EPP
(Da Mesa Food Service)
Contratada

Testemunhas:


1. CPF/MF: 097.325.754-76


2. CPF/MF: 047.211.784-09

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO 007/2018

Nº CONTRATO: 007/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 093/2017

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 048/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 051/2017

PORTARIA DA CPL: 716/2017

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 147, de 17 de agosto de 2014, Decreto Federal 3.555 de 08 de agosto de 2000, Decreto Municipal nº 040/2013, Decreto Federal nº 7.892/2013 e, subsidiariamente a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

CONTRATADA: RONYERE VASCONCELOS DOS SANTOS – EPP (DA MESA FOOD SERVICE).

CNPJ/MF: 24.511.689/0001-87

OBJETO: Contratação de empresa, por solicitação da Secretaria de Educação, para fornecimento de produtos para preparação da alimentação escolar, lanches e almoços, com aquisição e fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos, para os alunos das Escolas Municipais de Paulista. LOTE 02 – PERECÍVEIS.

VALOR TOTAL: R\$ 1.925.570,80 (um milhão novecentos e vinte e cinco mil quinhentos e setenta reais e oitenta centavos).

GARANTIA CONTRATUAL: 5% (cinco por cento) do valor global contratado.

NOTA(S) DE EMPENHO: 2018-000000888 e 2018-000000889.

ATIVIDADE(S): 4009 (Alimentação nas Escolas) / **ELEMENTO:** 33.90.30 (Material de Consumo) / **FONTE:** 10602 (Transferências do PNAE).

PRAZO(S): Vigência 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual.

ASSINATURA: 08/01/2018.

Paulista/PE, 08 de janeiro de 2018.

JOSÉ CARLOS RIBEIRO BARBOSA JÚNIOR

Secretário de Educação

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

José Carlos Ribeiro Barbosa Júnior, Secretário Municipal de Educação, através do presente instrumento, designa o Servidor infra-assinado, como responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do presente Contrato, na forma dos Art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, devendo informar à Administração sobre eventuais vícios e irregularidades, propor soluções e sanções que entender cabível para a regularização das faltas e defeitos observados, conforme dispostos no contrato referido.

O servidor declara neste ato estar ciente de sua indicação, bem como de suas funções, de acordo com a Lei nº 8.666/1993 ou aos termos e cláusulas do contrato supracitado, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civil e criminal por culpa ou dolo tenha dado causa.

Servidor/Fiscal: _____ **Matrícula:** _____

Secretário de Educação

Ciente: Servidor/Fiscal

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL

D.O.M.E.PE: 03/04/2018 **D.O.U:** ____/____/____ **D.O.E.PE (CEPE):** ____/____/____



Nota de Empenho Nº 000000889

Data: 02/01/2018

Anexo: 0

Valor:

925.570,80

Órgão: 19 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unid.Orç. 19.101 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
Unid.Gestora: 19.101 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
Programa: 12 306 2006 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR SAUDÁVEL
Nº da Ficha: 543 Modalidade: 1-Estimativo
Proj/Ativ/Op.Esp: 4009 ALIMENTAÇÃO NAS ESCOLAS
Elem. Despesa 3390.30 Material de Consumo
SubElem. Orç: 0099 SEM APLICAÇÃO
Fonte de Rec.: 10000 Recursos Ordinários - Tesouro
SubElem. Emp.: 007 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

Fonte de Recurso (TCE) 5-Recursos Próprios - (Ordinário, não vinculado)

Mod. da Licitação

Nº Licitação

Nº Contrato

Data Homologação

0-Sem Licitação

Aditivo Nº

Data Inicial

Data Final

Favorec.: 76562 RONYERE VASCONCELOS DOS SANTOS - EPP

CPF/CNPJ: 24.511.689/0001-87

Insc. Mun:

Insc. Estadual:

Ident.:

Endereco: RUA PADRE LEONARDO GREGO,, 33

Bairro: ZUMBI

Cidade: RECIFE

CEP: 50.720-670

Fone:

Fax:

Cód.Banco:

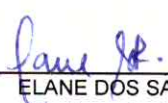
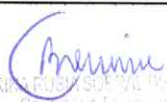
Agência:

- C/C:

-

Aq.	Histórico:	Unid.	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
	FORNECIMENTO DE PRODUTOS PARA PREPARAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, LANCHES E ALMOÇOS, COM AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE TODOS OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DEMAIS INSUMOS, PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE PAULISTA.CONF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2017;PROC. Nº 093/2017;PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2017.				

SubAções

Saldo Ant. Orç.	1.969.265,00	Valor Empenhado	925.570,80	Saldo Atual	1.043.694,20
 ELANE DOS SANTOS RODRIGUES Agente Orçamentário		 CATARINA ROCHA Secretaria de Educação Prefeitura Municipal do Paulista-PE Insc. 929815			

ELANE S. RODRIGUES
Agente Orçamentária
Sec. Mun. de Educação do Paulista/PE
Matricula 38.397



Prefeitura da Cidade do Paulista - CNPJ: 10.408.839/0001-17

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

Justiça

Nota de Empenho Nº 000000888

Data: 02/01/2018

Anexo: 0

Valor:

1.000.000,00

Órgão: 19 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unid.Orç. 19.101 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
Unid.Gestora: 19.101 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
Programa: 12 306 2006 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR SAUDÁVEL
Nº da Ficha: 544 Modalidade: 1-Estimativo
Proj/Ativ/Op.Esp: 4009 ALIMENTAÇÃO NAS ESCOLAS
Elem. Despesa 3390.30 Material de Consumo
SubElem. Orç: 0099 SEM APLICAÇÃO
Fonte de Rec.: 10602 Transferências do PNAE
SubElem. Emp.: 007 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

Fonte de Recurso (TCE) 17-Recursos Transferidos pelo FNDE - PNAE

Mod. da Licitação

Nº Licitação

Nº Contrato

Data Homologação

0-Sem Licitação

Aditivo Nº

Data Inicial

Data Final

Favorec.: 76562 RONYERE VASCONCELOS DOS SANTOS - EPP

CPF/CNPJ: 24.511.689/0001-87

Insc. Mun:

Insc. Estadual:

Ident.:

Endereco: RUA PADRE LEONARDO GREGO,, 33

Bairro: ZUMBI

Cidade: RECIFE

CEP: 50.720-670

Fone:

Fax:

Cód.Banco:

Agência:

- C/C:

-

Aq.

Histórico:

Unid.

Quantidade

Valor Unit.

Valor Total

FORNECIMENTO DE PRODUTOS PARA A PREPARAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, LANCHES E ALMOOS, COM AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE TODOS OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DEMAIS INSUMOS PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE PAULISTA. CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2017, PROC.Nº093/2017,PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2017.

SubAções

Saldo Ant. Orç.

1.350.000,00

Valor Empenhado

1.000.000,00

Saldo Atual

350.000,00

Julianne Máximo de Santana
Orçamento e Mat. 39314
Secretaria de Educação
Prefeitura Municipal Paulista / PE.
Julianne Máximo de Santana
Agente Orçamentário

Cherine
Secretaria Executiva
Secretaria de Educação
Prefeitura Municipal do Paulista-PE
Matr 37915